



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

**LEI MUNICIPAL Nº 158/98
DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

*Estabelece O Subsídio dos Vereador e do Presidente da
Câmara Municipal de Querência-MT, Conforme
a Emenda Constitucional Nº 19/98.*

*O Prefeito Municipal de Querência – MT, Sr. Hélio Vitorino Silva
no uso de suas atribuições legais,*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Querência aprovou e
Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal no valor de R\$: 475,000 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) para os Vereadores desta Câmara Municipal, de conformidade com o Art. 29, § V, da Constituição Federal de 1.988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 05 de junho de 1.998.

Art. 2º - Estabelece ainda, o Subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$: 791,67 (Setecentos e noventa e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Art. 3º - De conformidade com os dispositivos constitucionais, os valores a cima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 4º - Em sendo fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumidas as suas realizações, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

§ 1º - No caso de não ultrapassar os 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada, as Sessões Extraordinárias poderão ser pagas até limite fixado neste artigo.

§ 2º - O valor estipulado para cada Sessão Extraordinária será o correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio fixado para o Vereador, ou seja, R\$: 118,75 (Cento e Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 007/96 de 20 de Agosto de 1.996, que fixou a Remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1.997 a 2.000.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 1.998.


HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL